

CONTRATO 172/2020

PUBLICADO NO  
PLACARD

Em: 06/03/2020

Secretário Municipal  
da Administração

QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
POSSE E A EMPRESA  
TORNEADORA KALUNGA LTDA.

## I – PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE**, Estado de Goiás, sediada a Avenida Padre Trajano nº 55, Centro, Posse - GO, Centro, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.746.335/0001-62, neste ato legalmente representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **WILTON BARBOSA DE ANDRADE**, brasileiro, casado, residente e inscrito no CPF MF-RF sob o nº 457.272.791-00 e Registro Geral na SSP GO sob nº 1.618.590 2ª Via, residente e domiciliado nesta cidade, doravante de nominada **CONTRATANTE**;

A **empresa TORNEADORA KALUNGA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.951.920/0001-49, na Rodovia GO 446, Km 01, Setor Industrial, Posse, Goiás, neste ato representada por **JOSÉ ALVES VIEIRA**, portador do CI RG nº 2356357 SSP/GO, e CPF nº 426.036.841-91, residente e domiciliado na Rodovia GO 446, Km 01, Setor Industrial, Posse, Goiás doravante denominada **CONTRATADA**.

## DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato decorre da Licitação modalidade Pregão nº **007/2020** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, homologado pelo **PREFEITO MUNICIPAL DE POSSE**.

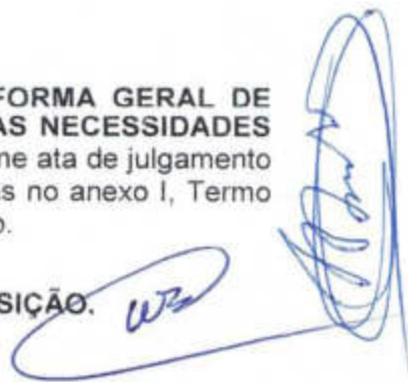
## DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado aos 06 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE**, Goiás.

## I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA GERAL DE PRENSA DE CAMINHAO COLETOR DE LIXO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**, conforme ata de julgamento do Pregão Presencial nº 007/2020, nas quantidades especificadas no anexo I, Termo de referência do presente, que fazem parte integrante deste objeto.

## II - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO.



2.1 - A **CONTRATADA** irá fornecer os produtos, descritos na cláusula primeira deste, de acordo com a solicitação escrita da **PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE**, que fiscalizará e manterá controle da aquisição.

2.2 – Nenhum fornecimento de produtos a mais ou a menos sem autorização da **PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela entrega irregular.

2.3 – A **CONTRATADA** não poderá transferir a responsabilidade dos serviços.

### III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	1	REFORMA GERAL DAS PRENSAS DOS CAMINHÕES COLETORES INCLUINDO A PARTE HIDRÁULICA DA MESMA. TROCA DE REPAROS DE PISTÕES.	SERVIÇO	KALUNCA	2,0000	18.186,6600	36.333,3200
<b>Total</b>							<b>36.333,3200</b>

**Total Geral: R\$ 36.333,32 (trinta e seis mil trinta e três reais e trinta e dois centavos)**

3.1 – O valor total deste Contrato é estimado em R\$ 36.333,32 (trinta e seis mil e trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos), conforme Termo de homologação do **Pregão nº 007/2020**.

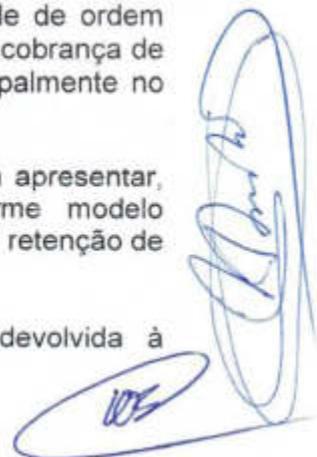
### IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade devidamente atestado pelo responsável pelo recebimento dos produtos e, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Municipal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

1. – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizada desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

2. - A **CONTRATADA**, optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, (conforme modelo constante do ANEXO IX deste Edital). Caso não o faça, sofrerá retenção de imposto e contribuições, de acordo com a legislação vigente.

3. - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à



CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 9.1.

4. - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5. - Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

#### **V - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1 – O objeto deste contrato será irreajustável.

#### **VI - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO**

6.1 – O presente contrato terá vigência (12) meses, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a edição de termo aditivo.

#### **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

7.1 – O objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2.020, assim classificados.

03.29.15.452.0315.2.137.3.3.90.39

#### **VIII – CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS**

##### **8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

8.1.2) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

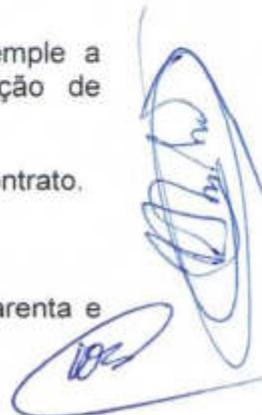
8.1.3) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.

8.1.4) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento.

8.1.5) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do Contrato.

##### **8.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.2.1) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e



oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados.

8.2.2) Manter as mesmas condições de habilitação.

8.2.3) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

8.2.4) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega.

8.2.5) Paralisar, por determinação da administração, qualquer fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação, condenado por autoridade.

### **8.3 - DAS PENALIDADES E MULTAS**

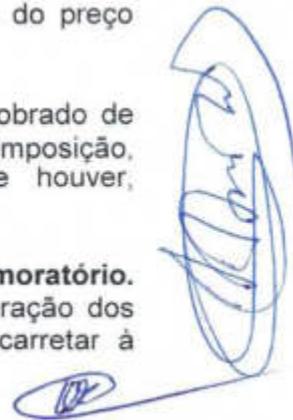
8.3.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar o Contrato, dentro do prazo previsto no item 26.2 do Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.3.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 5º, "caput" da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 1% (um por cento) do valor de cada entrega, por dia corrido de atraso, por atraso injustificado na entrega dos produtos, até que seja efetivada a entrega total.

8.4 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da **COMPROMISSÁRIA**, de quaisquer das obrigações decorrentes dos eventuais ajustes a serem firmados, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues. Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da PREFEITURA ou não efetue a entrega dos objetos desta licitação durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor global do fornecimento e/ou cancelamento do preço registrado.

8.5 – O valor da multa poderá, a critério da **PREFEITURA**, ser cobrado de imediato ou será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver, independentemente de qualquer notificação.

8.6 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à



Administração.

## **IX - CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE**, poderá rescindir o presente contrato, por motivo de:

9.1.1 - A **CONTRATADA** não cumprir as disposições contratuais.

9.1.2 – Sub-contratação total ou parcial do fornecimento.

9.1.3 – A entrega sem autorização do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

**9.1.4 - Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;**

9.1.5 - Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

9.1.6 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE**;

**9.2 - A CONTRATADA** poderá ter seu contrato rescindido por motivo de:

9.2.1 - Atraso no pagamento das faturas.

9.3 - A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judicial nos termos da Legislação.

## **X- CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE**, ou por acordo, na forma da Lei;

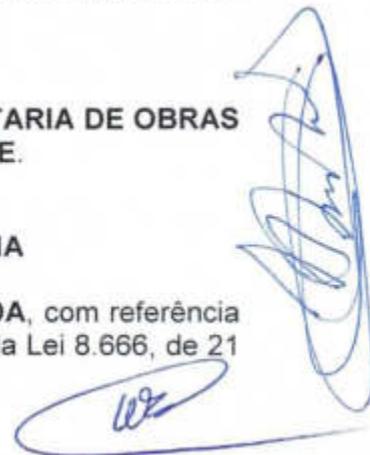
10.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

## **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - A fiscalização da aquisição ficará a cargo da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE**.

## **XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INADIMPLÊNCIA**

12.1 - Aplicam-se no caso de inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Artigo 71, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



### XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 - O presente instrumento de contrato terá vigência da assinatura de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/1993;

13.2 - O presente Contrato poderá ser acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato.

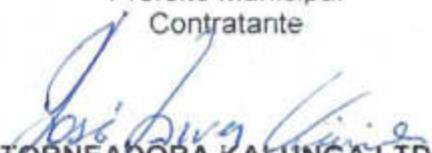
### XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o FORO da Comarca de POSSE, Estado de Goiás, com renúncia de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.

14.2 - As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo identificam-se e assinam.

Posse - GO, 06 de Março de 2020.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POSSE  
WILTON BARBOSA DE ANDRADE  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
TORNEADORA KALUNGA LTDA  
CNPJ 10.951.920/0001-49  
Contratado

#### TESTEMUNHAS:

NOME: Inglet P. Quirino  
CPF: 025.556.081 - 84.

NOME: Genildo Antonio Lima Neto  
004.312.611-13